



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 595/2021.

Dispõe sobre aplicação da Nota Técnica n. 1/2021-GAB-0376- - Pandemia COVID-19, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202006000227064,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos novos, óbitos confirmados e das taxas de ocupação de UTI's, em razão da Covid-19 no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 1/2021-GAB-0376 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 202006000227064,

D E C R E T A:

Art. 1ºAs comarcas que estão em situação de calamidade, conforme divulgação feita pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, em observância à Nota Técnica

n. 1/2021-GAB-0376, terão o atendimento presencial e os prazos processuais em autos físicos suspensos, enquanto permanecerem nessa situação.

§ 1º Fica autorizado o trabalho interno de magistrados e servidores, observando-se em relação a estes últimos o limite de 50% da capacidade normal da comarca, com exceção do trabalho de digitalização de processos, cuja definição ficará a critério do Diretor do Foro.

§ 2º Poderão os Diretores de Foro autorizar o acesso aos prédios dos fóruns de representantes do sistema de justiça e de seus respectivos servidores, desde que, em escala de revezamento, mediante justificativa da necessidade de atuação de forma presencial, observando a limitação prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º A informação, com a respectiva data, contendo a relação das comarcas que estiverem em situação de calamidade será divulgada permanentemente no site do Tribunal de Justiça, na página principal e na área de informações sobre a Covid-19, o que deverá ser também observado em relação às comarcas que forem excluídas da situação de calamidade.

Art. 3º A suspensão/retomada do atendimento presencial e da contagem dos prazos processuais em autos físicos ocorrerá a partir do 1º dia útil subsequente à divulgação prevista no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º Os atos processuais nas comarcas que estão em situação de calamidade deverão ser realizados de forma virtual e o atendimento ao Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e colaboradores por meio de videoconferência e telefone, nos termos do Decreto Judiciário nº 951/2020.

Art. 5º As audiências de custódia deverão ser realizadas por videoconferência, aplicando-se as disposições da Resolução CNJ nº 329/2020.

Parágrafo único. Nas comarcas em que, justificadamente, não for possível a realização do ato virtualmente, deverá ser observado o Provimento CGJ/GO nº 10/2020.

Art. 6º Ficam suspensas por prazo indeterminado, em todas as comarcas do

Estado, as apresentações mensais em juízo dos apenados do regime aberto, livramento condicional, medida cautelar e suspensão condicional do processo, além do regime semiaberto, no que couber.

Art. 7º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça, a todos os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de Jurisdição, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 383682401853 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000227064

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/02/2021 às 19:32

